



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 706 DE 19 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O IPESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida dos Contribuintes Previdenciários não recolhidos no período de novembro/94 à abril/95, no valor de R\$ 36.612,57 (trinta e seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) incluídos encargos financeiros.

Parágrafo Único - A dívida que se refere este Artigo será paga em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.661,26 (tres mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), acrescido pela U.F.R., ou por outro indexador que venha permitir a correção monetária autorizada pelo Governo Federal.

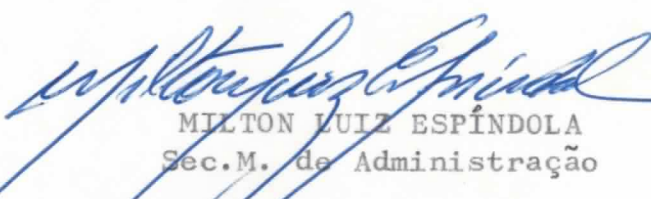
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, 19 de Junho de 1995.


ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de Junho de 1995.


MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
Sec.M. de Administração